



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL.  
CEP: 57425 000 - CNPJ: 12.207.544/0001-08



**MENSAGEM N° 04/2025 JARAMATAIA-AL., 03 DE ABRIL DE 2025.**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
CÍCERO PEDRO LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
JARAMATAIA – ALAGOAS**

ATESTO QUE OS MATERIAIS  
FORAM RECEBIDOS  
EM 04/04/25

Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, estamos enviando para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei n° 04/2025, que **“Dispõe sobre a política Municipal de Meio Ambiente do Município de Jaramataia e dá outras providências”**

A presente propositura tem como objetivo instituir a Política Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Jaramataia, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, a Lei n° 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), bem como outras legislações aplicáveis.

Reconhecendo a relevância da proteção ambiental para garantir a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento sustentável, o projeto ora apresentado busca estabelecer diretrizes, instrumentos e mecanismo para assegurar a conservação, recuperação e uso racional dos recursos naturais no município.

Dentre as razões que justificam a criação dessa política, destacam-se:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL.  
CEP: 57425 000 - CNPJ: 12.207.544/0001-08



- 1. Proteção dos Recursos Naturais:** Jaramataia possui ecossistemas que demandam medidas específicas de proteção e manejo sustentável, visando evitar a degradação ambiental e assegurar o equilíbrio ecológico.
- 2. Desenvolvimento Sustentável:** A adoção de diretrizes ambientais locais contribuir para harmonizar as atividades econômicas com a preservação do meio ambiente, fortalecendo a economia verde e sustentável.
- 3. Atendimento às Demandas Locais:** O município enfrenta desafios ambientais específicos, como manejo adequado de resíduos sólidos, a gestão de áreas de preservação permanente (APPs) e o enfrentamento das mudanças climáticas, exigindo regulamentação adequada e eficaz.
- 4. Incentivo à participação Social:** Este projeto prevê a ampliação da participação do cidadão na formulação e implementação de políticas públicas ambientais, promovendo maior transparência e corresponsabilidade.

Por meio desta iniciativa, o Município de Jaramataia estará alinhado às melhores práticas de gestão ambiental, promovendo ações concretas para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, justiça social e preservação ambiental.

Diante da relevância da matéria, contamos com apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de Lei, que representa um avanço significativo na gestão ambiental local, beneficiando as presentes e futuras gerações.

Assim, Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa em Regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei nº 04/2025, como também que os nobres Vereadores o aprovem, para que o Executivo Municipal sancione o mesmo, transformando-o em Lei, adequando dessa forma o Município de Jaramataia, a Legislação Pátria.

Atenciosamente

**RICARDO MARTINS** Assinado de forma digital por  
RICARDO MARTINS  
BARBOSA:0314998 BARBOSA:03149982413  
2413 Dados: 2025.04.03 12:21:05  
-03'00'

**RICARDO MARTINS BARBOSA**

**PREFEITO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL.

CEP: 57425 000 - CNPJ: 12.207.544/0001-08



PROJETO DE LEI N° 04/2025

Jaramataia – AL, 03 de abril 2025.

### **“Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Jaramataia e da outras providências”**

**Art. 1º** - A presente política tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, preservando, conservando e recuperando o meio ambiente, garantido qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

**Art. 2º** - Dentre os princípios norteadores desta política a ser implantada, destacam-se:

I – A proteção ambiental como um direito fundamental de todos os cidadãos;

II - A responsabilidade compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil na gestão ambiental;

III – A precaução e a prevenção na tomada de decisões que possam impactar negativamente o meio ambiente;

IV - A promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e para toda a comunidade;

V – O uso sustentável dos recursos naturais, garantido a preservação da biodiversidade e a eficiência energética.

**Art. 3º** - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Jaramataia.

I - Promover a preservação e recuperação de áreas de proteção ambiental e recursos hídricos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL.  
CEP: 57425 000 - CNPJ: 12.207.544/0001-08



II – Estimular a adoção de práticas sustentáveis nas atividades econômicas e sociais;

III – Implementar sistemas de coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada de resíduos sólidos;

IV – Incentivar o uso de energias renováveis e tecnologias limpas;

V - Realizar o monitoramento da qualidade do ar, solo e água no território municipal;

VI – Garantir o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras;

VII – Formentar a arborização urbana e a criação de áreas verdes;

VIII – Adotar medidas de controle contra desmatamento, queimadas e outras práticas nocivas ao meio ambiente;

**Art. 4º** - A presente política Municipal do Meio Ambiente será instrumentalizada por meio das seguintes ações:

I – Progamas e projetos educativos voltados á conscientização ambiental;

II – Parcerias público-privadas para o desenvolvimento de ações e tecnologias sustentáveis;

III – Fiscalização efetiva, com aplicação de sanções administrativas para infrações ambientais;

IV – Promoção de pesquisas e levantamentos ambientais para subsidiar políticas públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL.

CEP: 57425 000 - CNPJ: 12.207.544/0001-08



**Art. 5º** - O Município desenvolverá programas permanentes de educação ambiental, em parcerias com as escolas, empresas e organizações da sociedade civil, visando à conscientização e engajamento da população em práticas sustentáveis.

**Art. 6º** - Será implementado um plano de gestão integrada de resíduos sólidos, com foco em:

I – Redução, reutilização e reciclagem;

II – Promoção de campanhas de conscientização para a separação dos resíduos;

III – Parcerias com cooperativas de catadores.

**Art. 7º** - O Município poderá conceder incentivos fiscais e financeiros a empresas e cidadãos que adotem práticas sustentáveis, como uso de energias renováveis, recuperação de áreas degradadas e reciclagem de materiais.

**Art. 8º** - Será garantida a participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas ambientais, por meio de consultas públicas e audiências.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Jaramataia-AL., 03 de abril de 2025.

RICARDO MARTINS Assinado de forma digital  
por RICARDO MARTINS  
BARBOSA:0314998 BARBOSA:03149982413  
2413 Dados: 2025.04.03  
12:21:35 -03'00'

**Ricardo Martins Barbosa**

**Prefeito**